



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

300
f

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 10.007/2022-SRP

Objeto: Seleção de melhor proposta visando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução Multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.

O Pregoeiro do Município de Aracati/CE, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado no sistema eletrônico do BLL, encaminhado no dia 03/03/2022 às 20h33min, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II, do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO: (extraído do sistema do BLL encaminhado pela empresa)



"Quais os preços referenciais para cada item? Qual a origem dos recursos?"

RESPOSTA:

1 - Conforme o próprio edital já narra em seu Anexo I - Termo de Referência, no Item 5.3 - **O valor estimado para contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 119 do Decreto Federal nº. 10.024/2019**, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo que os valores de referência só serão divulgados após a fase de lances como narra o Item 5.4 - Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15. § 2Q do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

2 - No segundo questionamento, como se trata de um Pregão para **Registro de Preços**, não há a previsão de orçamento conforme Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera tais argumentos, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas solucionada.

Aracati/CE, 04 de março de 2022


Cláudio Henrique Castelo Branco
Pregoeiro